GUIA DA ELEIÇÃO 2022 — Correio Braziliense

Engenharia partidária

Cláusula de barreira, federação e quociente partidário são alguns mecanismos da legislação para aprimorar o processo político. Esses aspectos devem ser considerados na hora de decidir o voto

A eleição para a Câmara dos Deputados definirá muito mais que a lista dos parlamentares escolhidos pelos brasileiros. Indicará também quais partidos terão acesso a recursos dos fundos partidário e eleitoral, quais terão direito a espaço de propaganda gratuita de rádio e TV e quais legendas ocuparão os espaços de liderança no Congresso Nacional.

Para aperfeiçoar a escolha dos parlamentares e qualificar a atuação dos partidos, a legislação eleitoral estabeleceu uma série de mecanismos. Fazem parte desse rol normas como a cláusula de barreira, a formação de federações e coligações, além do quociente eleitoral e do quociente partidário.

A cláusula de barreira é importante para evitar o surgimento de legendas de aluguel, ou aquelas que sem uma identidade ideológica e programática. É um incentivo para a construção de partidos mais fortes, que segundo apontam especialistas, facilita ao eleitor identificar a política e a ideologia defendida pelos candidatos.

Outro aspecto positivo da cláusula de barreira, ou desempenho, é a maior capacidade dos governos construírem acordos com os blocos parlamentares.

Entender o mecanismo das eleições proporcionais, que define os deputados que serão eleitos, não é tarefa trivial. Mas, de forma simplificada, pode-se afirmar que essa modalidade de eleição garante que todos os votos computados contarão, se não para o candidato escolhido se eleger, para o partido formar uma bancada maior.

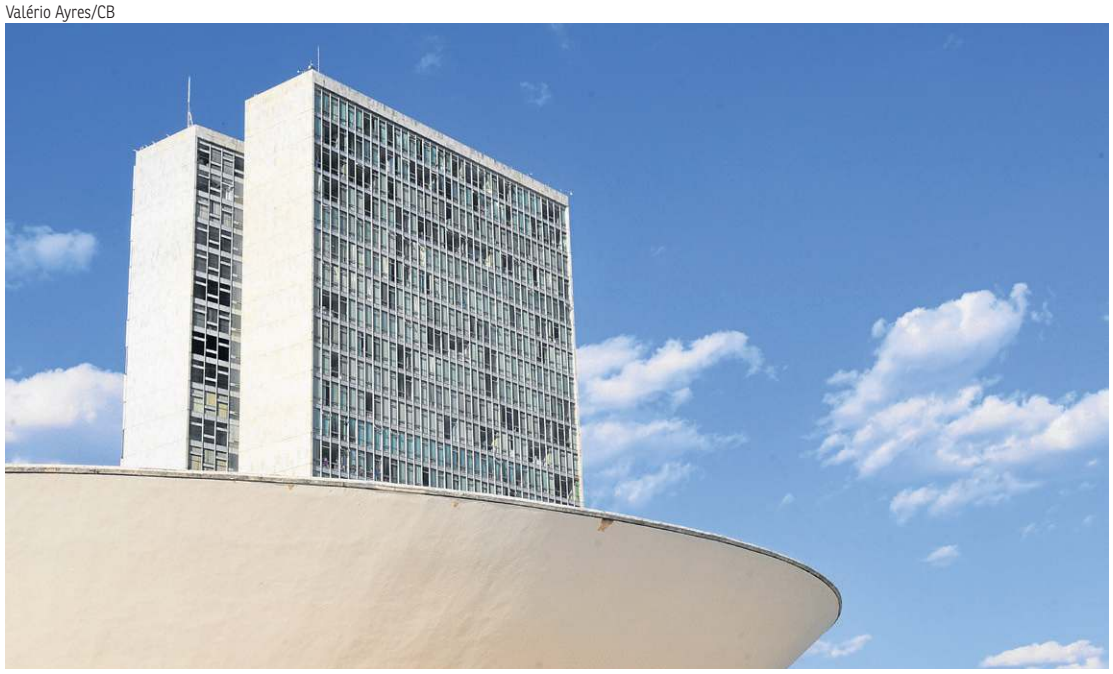
O cálculo que define os votos necessários para a eleição é o quociente eleitoral. Já o número de cadeiras a que cada partido terá direito dependerá do quociente partidário.

Entenda como funciona

CLÁUSULA DE BARREIRA

- O dispositivo em vigor em 2022 estabelece um desempenho mínimo – uma quantidade de votos mínima para cada partido – para as legendas terem acesso a liderança no Congresso, a propaganda eleitoral e ao dinheiro do fundo partidário.
- Para superar a cláusula, o partido precisa eleger, no mínimo, 11 deputados federais em pelo menos 9 estados (ou no DF).
- A outra forma de superar a cláusula é quando a legenda tem na votação para deputado federal pelo menos 2% dos votos válidos em todo o país. Além disso, o partido precisa somar ao menos 1% dos votos válidos em no mínimo nove unidades da Federação.
- Em termos de número de votos, isso significa dizer, grosso modo, que cada legenda precisará de 2,4 milhões de votos para superar a cláusula de barreira. Esse número considera 20% de abstenções e 5% de votos brancos e nulos, índices médios registrados nas últimas eleições.
- A cláusula de desempenho busca consolidar a representação partidária brasileira, que hoje conta com 23 legendas na Câmara dos Deputados. Nos próximos pleitos os partidos precisarão ampliar a quantidade de votos para cumprir a regra. Em 2026, será preciso alcançar o índice de 2,5% ou 13 parlamentares, em 2030 3% ou 15 deputados federais.

Valério Ayres/CB



COLIGAÇÕES E FEDERAÇÕES

- Este ano, pela primeira vez, os partidos puderam formar federações. Trata-se de uma alternativa para as coligações, proibidas desde 2017 nas disputas proporcionais. Para os cargos majoritários — prefeito, governador, senador e presidente da República — os partidos ainda podem sair em coligação.
- Aprovada em 2021, a federação é a união de dois ou mais partidos para atuarem como se fossem um só, com estatuto e programa comuns, registrados no TSE. A federação deve durar, no mínimo, quatro anos.
- Durante esse período, os partidos devem atuar de forma conjunta em todo o país, com atuação unificada também no Congresso Nacional. Diferentemente das antigas coligações, as federações não podem ser encerradas logo após a disputa eleitoral. Apesar de os partidos manterem a autonomia operacional e financeira, a obrigação de atuar como bloco no Congresso, ou nas eleições municipais seguintes, representa uma grande mudança no modelo.

QUOCIENTE ELEITORAL

- O quociente eleitoral é obtido a partir da divisão do total de votos válidos na eleição para deputado federal pelo número de vagas que cada unidade da Federação tem direito na Câmara dos Deputados. A mesma fórmula se aplica para as assembleias estaduais.
- Por exemplo, se um estado tem direito a 10 vagas na Câmara dos Deputados, e na eleição para deputado federal os votos válidos somaram 1 milhão, cada vaga de deputado federal será preenchida com um quociente de 100 mil votos.

QUOCIENTE PARTIDÁRIO

- O quociente partidário determina o número de cadeiras que cada partido ou federação terá direito na Câmara dos Deputados ou nas assembleias estaduais. Para chegar a esse número, somam-se todos os votos dos candidatos do partido, da federação, ou da legenda. Em seguida, divide-se pelo quociente eleitoral. Por exemplo se o partido conquistou 150 mil votos e o quociente eleitoral é 100 mil votos, o quociente partidário será de 1,5 (150/100). Ou seja, o partido elege o seu deputado mais votado. Os 50 mil votos restantes podem ou não garantir uma segunda cadeira.
- Pela normas válidas para 2022, todos os candidatos precisam obter ao menos 10% do quociente eleitoral.